ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220429PE00035

CONTRATO Nº: 00089/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E PNEUMAX LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Jarson Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, 90 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 023.116.244-82, Carteira de Identidade nº 360326997 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PNEUMAX LTDA - R JOAO SUASSUNA, 860 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 09.215.807/0001-16, neste ato representado por Max Azevedo Agra, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Vereador Jose Targino, 88, Apt 1202 - Catolé - 58410220 - PB, CPF nº 021.437.434-32, Carteira de Identidade nº 1.799.093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00035/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, RODAS E PROTETORES DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PRODUZIDOS NO BRASIL, FEITA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00035/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 323.282,50 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Câmara de ar 24 aplicação motoniveladora 120 k, trator New Holland, John Deere, 1ª linha fabricação nacional referência Tortuga, Maggion ou superior.	UND	6	484,67	2.908,02
2	Câmara de ar 25 Pá Carregadeira Hyundai 1ª linha fabricação nacional referência Tortuga, Maggion ou superior.	UND	2	579,67	1.159,34

3	Câmara de ar 34 trator New Holland 1ª linha fabricação nacional referência Tortuga, Maggion ou superior.	UND	2	626,33	1.252,66
4	Câmara de ar 30 trator John deere e Valtra 1ª linha fabricação nacional referência Tortuga, Maggion ou superior.	UND	2	601,33	1.202,66
5	Protetor câmara de ar 24 motoniveladora 120k, trator New Holland, John Deere, 1ª linha fabricação nacional.	UND	4	183,33	733,32
6	Protetor de câmara de ar 25 Pá Carregadeira Hyundai, 1ª linha fabricação nacional.	UND	2	303,00	606,00
9	Pneu 14.00-24 12 lonas Motoniveladora 1ª linha fabricação nacional, referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.	UND	2	5.622,25	11.244,50
10	Pneu 17.5 - 25 12 lonas Pá Carregadeira 1ª linha fabricação nacional , referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.	UND	4	6.422,25	25.689,00
11	Pneu 18.4 - 34 10 lonas traseiro uso no trator New Holland 1ª linha fabricação nacional referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.	UND	2	6.608,50	13.217,00
13	Pneu 18.4 -30 10 lonas traseiro uso no trator John Deere 1ª linha fabricação nacional referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.	UND	2	5.594,75	11.189,50
14	Pneu 12.4 -24 10 lonas dianteiro uso no trator John Deere e Valtra 1ª linha fabricação nacional referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.	UND	2	3.109,75	6.219,50
15	Pneu 275/80 R 22,5 índice de velocidade L/H índice de carga 149 profundidade de sulco 15.800mm . Certificado Inmetro uso nos veículos Ônibus e Caminhão Caçamba/Pipa. Fabricação nacional 1ª linha, referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.	UND	24	2.888,75	69.330,00
16	Pneu 215/75 R 17,5 índice de velocidade L/F índice de carga 126 profundidade de sulco 13.300mm. Certificado Inmetro uso nos veículos Micro Ônibus. Fabricação nacional 1ª linha, referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.	UND	40	1.385,00	55.400,00
17	Pneu 7.50 R 16 índice de velocidade L/F índice de carga 122 profundidade de sulco 10.000mm. Certificado Inmetro uso nos veículos Micro Ônibus. Fabricação nacional 1ª linha, referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.	UND	12	966,00	11.592,00
18	Pneu 990 R 20 índice de velocidade K/H índice de carga 146 profundidade de sulco 14.200mm. Certificado Inmetro uso nos veículos Ônibus. Fabricação nacional 1ª linha, referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.	UND	6	1.834,75	11.008,50
20	Pneu 205/75 R 16, índice de velocidade Q/E, índice de carga 113 profundidade de sulco 10.500mm. Certificado Inmetro uso nos veículos Renault Master. Fabricação nacional 1ª linha, referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.	UND	8	1.018,75	8.150,00
21	Pneu 205/70 R 15, índice de velocidade R/D, índice de carga 106 profundidade de sulco 10.500mm. Certificado Inmetro uso	UND	8	913,75	7.310,00

	nos veículos Fiat Ducato. Fabricação nacional 1ª linha, referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.				
22	Pneu 195/75 R 16, índice de velocidade R/E, índice de carga 110 profundidade de sulco 10.500mm. Certificado Inmetro uso nos veículos Iveco Daily 50 - 170 Mini Bus. Fabricação nacional 1ª linha, referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.	UND	18	1.004,75	18.085,50
24	Pneu 195/65 R 15, índice de velocidade H/SL, índice de carga 91 profundidade de sulco 7.600mm. Certificado Inmetro uso nos veículos Chevrolet Spin LTZ. Fabricação nacional 1ª linha, referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.	UND	8	559,75	4.478,00
25	Pneu 205/60 R 16, índice de velocidade H/SL, índice de carga 92 profundidade de sulco 7.600mm. Certificado Inmetro uso nos veículos Chevrolet Spin Primier. Fabricação nacional 1ª linha, referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.	UND	8	684,75	5.478,00
26	Pneu 185/65 R 15, índice de velocidade H/SL, índice de carga 88 profundidade de sulco 7.200mm. Certificado Inmetro uso nos veículos Renault Sandero. Fabricação nacional 1ª linha, referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.	UND	4	557,25	2.229,00
27	Pneu 185/65 R 15, índice de velocidade H/SL, índice de carga 88 profundidade de sulco 7.200mm. Certificado Inmetro uso nos veículos VW FOX. Fabricação nacional 1ª linha, referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.	UND	48	557,25	26.748,00
28	Pneu 175/70 R 14, índice de velocidade T/XL, índice de carga 88 profundidade de sulco 6.900mm. Certificado Inmetro uso nos veículos Fiat Fiorino Baú/Ambulância. Fabricação nacional 1ª linha, referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.	UND	36	487,25	17.541,00
29	Pneu 245/65 R 17, índice de velocidade H/XL, índice de carga 111 profundidade de sulco 9.500mm. Certificado Inmetro uso nos veículos VW Amorok. Fabricação nacional 1ª linha, referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.	UND	4	1.166,00	4.664,00
30	Pneu 175/70 R 14, índice de velocidade T/XL, índice de carga 88 profundidade de sulco 6.800mm. Certificado Inmetro uso nos veículos VW Saveiro. Fabricação nacional 1ª linha, referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.	UND	4	487,25	1.949,00
31	Pneu 175/70 R 14, índice de velocidade T/XL, índice de carga 88 profundidade de sulco 6.900mm. Certificado Inmetro uso nos veículos Fiat Doblô Baú. Fabricação nacional 1ª linha, referência Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.	UND	4	487,25	1.949,00
32	Pneu 175/70 R 14, índice de velocidade T/XL, índice de carga 88 profundidade de sulco 6.900mm. Certificado Inmetro uso nos veículos Fiat Palio Weekend. Fabricação nacional 1ª linha, referência	UND	4	487,25	1.949,00

	Firestone, Goodyear, Pirelli ou superior.				
				Total:	323.282,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, PNATE, FUNDEB 30%, FMS, MDE, CONVÊNIO, SUS, DIVERSOS - 3.3.90.39 - 01

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1°, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 5 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1° da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 23 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal
023.116.244-82

PELO CONTRATADO

PNEUMAX LTDA
MAX AZEVEDO AGRA
021.437.434-32